



LEI nº 3.310, DE 19 DE JUNHO DE 2.001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CONDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CONDEF., subordinado ao Gabinete do Prefeito, cujas atribuições não ultrapassarão quaisquer das cometidas a órgãos correlatos, no âmbito estadual e federal.

Art. 2º) - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CONDEF. visa os seguintes objetivos:

I - Atuar como agente transformador da sociedade, através da conversão do comportamento segregacionista, discriminatório e paternalista, para o reconhecimento público da cidadania das pessoas portadoras de deficiência, proporcionando-lhes a plena integração social.

II - Sensibilizar, conscientizar e mobilizar gradativamente a sociedade sobre a dimensão das deficiências e de suas múltiplas conseqüências, bem como sobre a potencialidade e os direitos da pessoa portadora de deficiência, tornando a população co-participante do processo de transformação social.

III - Propor e garantir uma ação política junto aos órgãos competentes, compatível com as reais necessidades das pessoas portadoras de deficiência e com a realidade brasileira.

Art. 3º) - Serão membros e integrarão o Conselho:

I - Os titulares das seguintes Secretarias Municipais:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Promoção Social;
- d) Economia e Planejamento;
- e) Esporte Cultura e Lazer;
- f) Agência de Desenvolvimento, Indústria e Turismo;
- g) Presidente do Fundo Municipal de Solidariedade.

II - Cinco (05) representantes de entidades de pessoas deficientes.

III - Cinco (05) representantes de entidades prestadoras de serviços aos deficientes.



IV - Cinco (05) representantes do Poder Executivo, portadores de deficiência.

Parágrafo Único - Os membros indicados para o Conselho através das entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2(dois) anos.

Art. 4º) - Compete ao Conselho:

I - Promover seminários, debates, encontros e outros eventos visando a conscientização da sociedade para a problemática da pessoa portadora de deficiência.

II - Prestar apoio e assistência às entidades em geral, quando solicitado.

III - Coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes à pessoa portadora de deficiência.

IV - Editar publicações, folhetos, obras e outros materiais, a fim de ampliar os conhecimentos sobre os problemas que afetam diretamente as pessoas portadoras de deficiência.

V - Sugerir a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias à realização de seus objetivos.

VI - Propor ao Executivo, para a elaboração do Orçamento anual, a destinação de verbas às entidades que prestem serviços às pessoas portadoras de deficiência, dentro de um programa de ação previamente elaborado.

VII - Elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado mediante a expressa manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 5º) - Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo os seus serviços considerados de alta relevância para o Município.

Art. 6º) - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1(uma) vez em cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento formalizado e assinado por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 7º) - Na sua primeira reunião ordinária de cada ano, o Conselho elegerá dentre os seus pares, o Coordenador, Vice Coordenador, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro.

Art. 8º) - Toda decisão do Conselho será tomada pela maioria simples dos seus membros, assegurado ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 9º) - Os serviços burocráticos do Conselho poderão ser executados por servidores municipais, colocados à disposição pelo Poder Executivo.

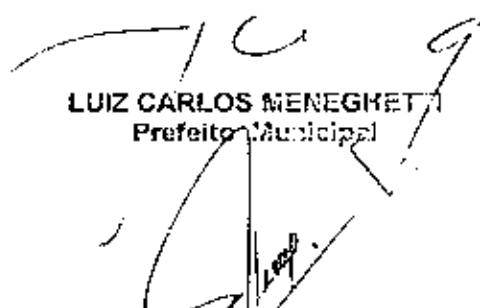


Art. 10) - O Conselho, enquanto não dotado de sede própria, instalar-se-á junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11) - Fica o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CONDEF., devidamente autorizado a celebrar convênios, receber doações, dotações de verbas, legados, assim como promover campanhas com fins beneficentes.

Art. 12) - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 13) - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.277, de 29 de dezembro de 2000.


LUIZ CARLOS MENEGHETTI
Prefeito Municipal

CÉSAR MILANI DE ABREU E LIMA
Sec. Mun. dos Negócios Jurídicos

Publicada e registrada na Divisão de Comunicações – Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (19) dias do mês de junho do ano de dois mil e um.